

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5733, DE 2005

Institui o Dia Nacional do Silvicultor a ser comemorado anualmente em 3 de dezembro.

AUTOR: Deputado IVO JOSÉ

RELATOR: Deputado ANTENOR NASPOLINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5733, de 2005, de autoria do ilustre Deputado IVO JOSÉ, institui o Dia Nacional do Silvicultor, a ser comemorado na data de 3 de dezembro.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída, com base no art. 54, RICD, às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC. Sua tramitação segue o rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a proposição não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examiná-la sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

A Silvicultura é um ramo técnico-científico que se ocupa do manejo racional das florestas. Ora, no Brasil, pela sua extensa cobertura florestal,

e sobretudo pelo fato de estarmos continuamente ameaçando nossas florestas, a Silvicultura deve ocupar um lugar de destaque no campo das ciências aplicadas. Isso, obviamente, se estende ao profissional da Silvicultura – o Silvicultor.

Assim sendo, uma data comemorativa como a proposta pela matéria em exame – Dia Nacional do Silvicultor – terá, certamente, um grande papel na conscientização da sociedade sobre o papel das florestas e na crucial necessidade de sua conservação, com o devido manejo técnico-científico que é próprio da Silvicultura.

Vejo, assim, grande mérito educacional e cultural na proposição em pauta, para não falar do seu alcance social e econômico para a sociedade brasileira como um todo.

Ressalto que a matéria, no seu articulado, exhibe algumas imperfeições de forma, cujo reparo cabem à atuação da CCJC, por onde deve ainda passar e ser objeto de novo Parecer.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 5733, de 2005, de autoria do nobre Deputado IVO JOSÉ.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANTENOR NASPOLINI
Relator